LEI Nº 2.805, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de 3.714,22 m² (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.576 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 67.041,67 (sessenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), à empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.910.719/0001-58, situada na Rua Tocantins, 184, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação e comércio de silos, secadores e elevadores para cereais, tanques de combustíveis, estruturas metálicas, coberturas, calhas, tubulações, ventilações e exaustão.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo 246204, de 8 de agosto de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005